



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 7, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, sobre a situação do Povo Indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

07 de Abril de 2022



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
-	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente 1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL)
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente



Reunião: 1^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

Rodrigo Cunha

Marcos do Val



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22255.09183-40

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 7, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que solicita ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a situação do povo indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador Rogério Carvalho

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 7, de 2022, em que o Senador Jaques Wagner solicita ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a situação do povo indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

- 1. Qual a estratégia da FUNAI para a Terra Indígena Piripkura?*
- 2. Tendo em vista o histórico da ocupação indígena na área, assim como o disposto no artigo 231 da Constituição Federal, quais serão as conclusões do GT sobre a tradicionalidade da ocupação e, consequentemente, sobre o perímetro da TI?*
- 3. Quais as medidas que serão tomadas pela Funai nos próximos meses de forma a garantir a integridade da área, considerando as evidências de explosão do desmatamento e de continuidade das atividades econômicas das fazendas no interior da TI.*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Na justificação apresentada, o autor da proposição relata o recebimento de relatório com graves denúncias de violação aos direitos territoriais constitucionalmente garantidos aos povos indígenas do Brasil. Informa, ademais, que a terra indígena Piripkura vem sendo reconhecida apenas em caráter provisório. E diz, ainda, que se verificam agravamento da situação nessa região e ocupação do território por não-índios, aumento do desmatamento, grilagem de terras e histórico de violência contra os povos indígenas isolados e suas terras.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, o RQS nº 7, de

SF/22255.09183-40



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

2022, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.*

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 7, de 2022, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22255.09183-40

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 7/2022)

EM SUA 1^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 07.04.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de Abril de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal